

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.039, DE 29 DE DESEMBRO DE 1.987.

Altera a Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, para sua adequação a Lei Complementar nº ' 56, de 15 de desembro de 1.987, que ampliou o rol de atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Naturesa.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal¹ de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas¹ atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 23 de dexem-¹ bro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 10 - A Lista de Serviços prevista no artigo 77 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, complementada pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 933,' de 02 de desembro de 1.985, passa a vigorar com a redação - ' constante do anexo I que fica fasendo parte integrante desta' Lei.

Parágrafo Unico - As alíquotas aplica-' das ao preço do serviço prestado, fixadas no artigo 82 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, e alteradas pelo artigo 80 da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passam a ser as constantes do anexo I que fica fasendo parte' integrante desta Lei.

Artigo 29 - 0 \$ 19 do artigo 77 da Lei*
Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a *
seguinte redação:

§ 19 - Os serviços incluidos na Lista 'de Serviços ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo,' ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias salvo nos casos dos items 38, 42, 68, 69 e 70."

Demc. 003/88



ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 39 - Os parágrafos 19, 39, 49,º 59 e 69 do artigo 82 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setem bro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

"§ 19 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 98, 91 e 92 da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades, estas ficarão - sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do § 29 deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

"§ 39 - Nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculedo ex- o cluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias."

"§47 - Na prestação dos serviços a que se referem os items 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto' será calculado sobre o preço, dedunidas as parcelas corres-' pondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos' pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II - ao valor das sub-empreitadas jā - atingidas pelo imposto;

III - ao valor das mercadorias produsi-' das pelo prestador dos sarviços, fora do local da prestação' dos serviços."

"§ 59 - Na prestação dos serviços a que se refere o item 99 da Lista de Serviços, o imposto será cal culado sobre o preço, dedusida a parcela correspondente a limentação quando não incluída no preço da diária ou da mem salidade."



ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

"\$ 60 - Ma prestação dos serviços a que se referem os itens 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o impos to será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas corres pondentes as peças e partes de máquinas e aparelhos formeci-' dos pelo prestador do serviço."

Artigo 40 - O parágrafo único do artigo 88 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Unico - Picam desobrigados "
das exigências que forem feitas com base neste artigo, os con
tribuintes enquadrados nos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90,
91 e 92 da Lista de Serviços, bem como os contribuintes a que
se refere o parágrafo 20 do artigo 82."

Artigo 59 - O artigo 90 da Lei Munici-'
pal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 90 - O Imposto Sobre Serviços *
de Qualquer Natureza deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, nos casos dos itens 2, 3, 5, 6, 9, 10, *
11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, *
27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, *
42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, *
58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71,,72, *
73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, *
95, 96, 97, 98, 99 e 100, da Lista de Serviços.

Parágrafo Unico - Nos casos de diver- '
sões públicas, previstos no item 60 da Lista de Serviços, se'
o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e perma
nente no Município, o impoto será calculado diariamente."

Artigo 60 - O artigo 91 da Lei Munici-'
pal no 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

"Artigo 91 - O imposto será calculado pela Fasenda Municipal, anualmente, nos casos, dos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94, da Lista de Serviços."

Artigo 70 - 0 5 19 do artigo 98 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"s 10 - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 60 da Lista de Serviços, se o presta dor do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente" no Município, o imposto deverá ser recolhido, disriamente, no primeiro dia útil seguinte so de realização do evento garador do tributo."

Artigo \$9 - O artigo 101 da Lei Muni-. cipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a se-guinte redução:

Artigo 101 - O lançamento do imposto sobre os serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da Līsta de Serviços poderá ser feito por antecipação, por obra ou * serviço, valendo por todo o tempo de sua duração, sendo revisto obrigatoriamente, para acerto final.*

Artigo 90 - O parágrafo único do artigo 118 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

responsáveis, conjuntamente com o contratante e o ampreitei ro da obra, o proprietário do bam imóvel quanto mos servi-t cos previstos nos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, t prestados sem a documentação fiscal correspondente a sem a prova de pagamento do imposto."

Artigo 10 - O Imposto Sobre Serviços' de Qualquer Maturesa deverá ser calculado:

A



ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

I - em relação às agências de turismo, passeios, excursões e congêneres, pelo preço total exigido de terceiros, no caso de venda de passeios ou excursões;

II - em relação a hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congâneres, pelo va-tor total do serviço prestado, inclusive receitas cobradas a título de medicamentos e refeições.

Artigo 11 - As informações individualisadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias a com provação dos fatos geradores citados nos items 95 e 96 da Ligita de Serviços, serão prestadas pelas instituições financeiros nas na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Macio- 1 nal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor*
no data de sua publicação, revogadas as disposições em contr<u>á</u>
rio, e terá eficácia a partir de 10 de janeiro de 1.988.

Professor Municipal

Publicada no Departamento de Adminis-'
tração desta Prefeitura Municipal, aos vinte a nove dias do '
mês de dezembro do ano de mil novecentos e citoata e sete.

POES AMETO

Diretor



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I À LEI Nº

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R."- ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, ele-		
tricidade médica, radioterapia, ultra-sono-		
grafia, radiologia,tomografia e congêneres	500%	
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laborató-		
rios de análise, ambulatórios, prontos-so-		
corros, manicômios, casas de saude, de re		
pouso e de recuperação e congêneres.		
a) serviços médico-hospitalares e correla-		2 47
tos		2%
b) serviços médico-hospitalares decorrentes		
de convênio com pessoas jurídicas de D <u>i</u>		,
reito Público		1%
3 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sê-		
men e congêneres		2%
_		
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoau diólogos, protéticos (prótese dentária)	200%	
5 - Assistência médica e congêneres previstos'	,	
nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados'	į i	
através de planos de medicina de grupo, con		
vênios inclusive com empresas para assis		
tência a empregados		1%
6 - Planos de saude, prestados por empresa -		
que não esteja incluída no item 5 desta -		
lista e que se cumpram através de serviços		
prestados por terceiros, contratados pela		
empresa ou apenas pagos por esta, mediante		
indicação do beneficiário do plano		1%
7		
8 - Médicos Veterinários	400%	<u>;</u>
refeitura Municipal de		
ampo Lipop Paulista	1	1 (,9



LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R" - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado — MENSAL
9 - Hospitais Veterinārios, clīnicas veterinā-		
rias e congêneres		2%
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestra-	·	
mento, embelezamento, alojamento e congêne		1
res, relativos a animais	. 180%	3%
11 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicu		
ros, tratamento de pele, depilação e cong <u>ê</u>		
neres	180%	37
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginasti-		
ca e congêneres		5%
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de		
lixo	,	3%
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		3%
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imo		
veis, inclusive vias públicas, parques e		. :
jardins	100%	1%
16 - Desinfecção, imunização, higienização, des		
ratização e congêneres		2%
17 - Controle e tratamento de efluentes de qual		
quer natureza, e de agentes físicos e bio-		,
lõgicos	,	2% .
18 - Incineração de resíduos quaisquer		3%
19 - Limpeza de chaminés	100%	3%
20 - Saneamento ambiental e congêneres		2%
21 - Assistência técnica		4%
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natu		
reza, não contida em outros itens desta -		
lista, organização, programação, planeja		
mento, assessoria, processamento de dados,		
consultoria técnica, financeira ou adminis		
trativa		3%
,23 - Planejamento, coordenação, programação ou		()
organização técnica, financeira ou adminis		
trativa	1	3%



LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R" - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames , pesquisas e informações, coleta e proces- samento de dados de qualquer natureza		3%
25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	. 300%	
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análi ses técnicas	250%	37.
27 - Traduções e interpretações	180%	3%
28 - Avaliação de bens	250%	3%
29 - Datilografia, estenografia, expediente,se cretaria em geral e congêneres	150%	3%
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	300%	.3%
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpreta ção), mapeamento e topografia		2%
32 - Execução, por administração, empreitada - ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhan tes e respectiva engenharia consultiva, in clusive serviços auxiliares ou complemen- tares (exceto o fornecimento de mercado rias produzidas pelo prestador de servi ços, fora do local da prestação dos servi		
ços, que fica sujeito ao 1CM)	200%	3%
33 - Demolição	200%	3%
34 - Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)		3%
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfila gem, estimulação, e outros serviços rela- cionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural		3%

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R" - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado — MENSAL
36 - Florestamento e reflorestamento		2%
37 - Escoramento e contenção de encostas e ser		
viços congêneres		2%
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exce-		
to o fornecimento de mercadorias, que fi-	•	·
ca sujeito ao ICM)	200%	3%
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustra-		
ção de pisos, paredes e divisórias	200%	3%
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação		
de conhecimentos, de qualquer grau ou na-		
tureza	200%	2%
41 - Planejamento, organização e administração		1
de feiras, exposições, congressos e congê		
neres		3%
42 - Organização de festas e recepções:"buffet"	·	
(exceto o fornecimento de alimentação e		
bebidas que fica sujeito ao ICM)	200%	5%
43 - Administração de bens e negócios de ter ceiros e de consórcio		4%
		4%
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a	۸.	
realizada por instituições autorizadas a		/, 97
funcionar pelo Banco Central)		4%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação	_	j
de câmbio, de seguros e de planos de pre-	200%	20
vidência privada	. 200%	3%
46 - Agenciamento, corretagem ou itermediação		
de títulos quaisquer (exceto os serviços'	}	
executados por instituições autorizadas a	2007	3%
funcionar pelo Banco Central)	200%	3%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação		,
de direitos da propriedade industrial, ar	2007	\
tística ou literária	200%	37
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação		
1- 1- 6 1- 6 1- 716 11 115		i

de contratos de franquia ("franchise")

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R" - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
de faturação ("factoring") (excetuam-se - os serviços prestados por instituições au torizadas a funcionar pelo Banco Central).	200%	3%
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	200%	3%
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos - nos itens 45,46,47 e 48	300%	3%
51 - Despachantes	250%	3%
.52 - Agentes da propriedade industrial	200%	
53 - Agentes da propriedade artística ou literária	150%	3% (
54 - Leilão	200%	
55 - Regulação de sinistros cobertos por con- tratos de seguros; inspeção e avaliação - de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos - seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3%
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer es pécie (exceto depósitos feitos em insti-tuições financeiras autorizadas a funcio-		
nar pelo Banco Central)		3%
57 - Guarda e estacionamento de veículos auto- motores terrestres	300%	4%
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.		3%
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	200%	3%
60 - Diversões públicas:		

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R" - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres;		5%
b) bilhares, boliches, corridas de ani		
mais e outros jogos;		10%
c) exposições, com cobranças de ingresso;		5%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e	*	
congêneres, inclusive espetáculos que		
sejam também transmitidos, mediante -		
compra de direitos para tanto, pela te		
levisão, ou pelo rádio;		5%
e) jogos eletrônicos;		10%
f) competições esportivas ou de destreza'		
física ou intelectual, com ou sem a -		
participação do espectador, inclusive'		
a venda de direitos à transmissão pelo		5-
radio ou pela televisão;		5%
g) execução de música, individualmente ou		
por conjuntos,	200%	5%
61 - Distribuição e venda de bilhetes de lote-		
ria, cartões, pules ou cupons de apostas'		
sorteios ou prêmios	160%	3%
62 - Fornecimento de música, mediante transmis		
são por qualquer processo, para vias pū		1
blicas ou ambientes fechados (exceto	ı.	
transmissões radiofônicas ou de tele- visão)		5%
63 - Gravação e distribuição de filmes e "vi	7007	3.00
deo-tapes"	200%	3%
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos,		
inclusive trucagem, dublagem e mixagem -	200#	30
sonora	200%	3%
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive re		1
velação, ampliação, cópia, reprodução e		
trucagem	200%	3%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo F

oonfere con o griginal

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R" - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado — MENSAL
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda previa, de espetáculos, entre-vistas e congêneres	200%	3%
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	180%	3%
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máqui- nas, veículos, aparelhos e equipamentos -		
(exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	200%	4%
servação de máquinas, veículos, motores - elevadores ou de quaisquer objetos (exce-		
to o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	200%	4%
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)		4%
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus parra o usuário final	200%	3%
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à		
industrialização ou comercialização 73 - Lustração de bens moveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto		47.
lustrado	100%	3%
final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	200%	4%
75 - Montagem industrial, prestado ao usuário' final do serviço, excusivamente com mate-		



ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R" - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
rial por ele fornecido		5%
76 - Copia ou reprodução, por quaisquer proces		
sos, de documentos e outros papeis, plan-		
tas ou desenhos	200%	3%
77 - Composição gráfica, fotocomposição, cli		
cheria, zincografia, litografia e fotoli-		3%
tografia		3%
78 - Colocação de molduras e afins, gravação,		
encadernação e douração de livros, revis-		
tas e congêneres	1807	3%
.79 - Locação de bens moveis, inclusive arrenda		
mento mercantil		4%
80 - Funerais		.2%
81 - Alfaiataria e costura, quando o material'		
for fornecido pelo usuario final, exceto'		
aviamento	180%	3%
82 - Tinturaria e lavanderia	150%	3%
83 - Taxidermia	120%	3%
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colo		
cação ou fornecimento de mão-de-obra, mes		,
mo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		2%
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promo	· ·	
ção de vendas, planejamento de campanhas'		
ou sistemas de publicidade, elaboração de		
desenhos, textos e demais materiais publi	,	
citários (exceto sua impressão, reprodu		
ção ou fabricação)	200%	2%
86 - Veiculação e divulgação de textos, dese		
nhos e outros materiais de publicidade, -		
por qualquer meio (exceto em jornais, pe-		
riódicos, rádio e televisão)	200%	2%
87 - Serviços portuários e aeroportuários; uti		
~		1

lização de porto ou aeroporto; atracação;





LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R" - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de agua, serviços		
acessorios; movimentação de mercadorias -		2%
fora do cais		2/4
88 - Advogados	300%	·
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrô-		
nomos	400%	
90 - Dentistas	500%	
91 - Economistas	300%	
92 - Psicologos	200%	
93 - Assistentes Sociais	200%	
94 - Relações Públicas	200%	3%
95 - Cobranças e recebimentos por conta de ter		·
ceiros, inclusive direitos autorais, pro-	·	
testo de títulos, sustação de protesto, de	·	
volução de titulos não pagos, manutenção'		
de títulos vencidos, fornecimento de posi		
ção de cobrança ou recebimento e outros -		
serviços correlatos da cobrança ou recebi		
mento (este item abrange também os servi-		
ços prestados por instituições autoriza		
das a funcionar pelo Banco Central)	100%	4%
96 - Instituições financeiras autorizadas a -		
funcionar pelo Banco Central: fornecimen-		
to de talão de cheques; emissão de cheques		
administrativos; transferência de fundos;		
devolução de cheques; sustação de pagamen		
to de cheques, ordens de pagamento e de		
crédito, por qualquer meio; emissão e re-		1
novação de cartões magnéticos, consultas		
em terminais eletrônicos; pagamento por -		
conta de terceiros, inclusive os feitos -		(tr
fora do estabelecimento; elaboração de fi		
cha cadastral; aluguel de cofres; forneci		
mento de segunda via de avisos de lança		



ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referên cia "V.R."- ANUAL	Aliquota sobre o Valor so Serviço Prestado — MENSAL
mento e de extrato de conta; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, te legramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços) 97 - Transporte de natureza estritamente municipal	200%	4% 3%
98 - Comunicações: telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quan		3%
do incluído no preço da diária fica su- jeito ao imposto sobre serviços)		3%
100 - Distribuição de bens de terceiros em re- presentação de qualquer natureza	250%	3%

Campo Lin Ao Paulinta

Confere com o original